

LEANDRO MARTINEZ, Prefeito Municipal de Corumbataí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbataí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N.º 1 8 5 3
de 18 de novembro de 2020

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2021.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da administração direta.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados da administração direta.

Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II- DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO I - DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, II, II a, III, e V, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 26.416.000,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e dezesseis mil reais) e se desdobra em:

I. R\$ 25.623.100,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e vinte e três mil e cem reais) do orçamento fiscal; e

II. R\$ 792.900,00 (setecentos e noventa e dois mil e novecentos reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 3º. A Receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	R\$	R\$	R\$
Receita Tributária	4.878.070,00	4.800,00	4.882.870,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	16.310,00	4.500,00	20.810,00
Receita de Serviços	864.600,00	0,00	864.600,00
Transferências Correntes	23.236.300,00	783.600,00	24.019.900,00
Outras Receitas Correntes	20.300,00	0,00	20.300,00
(-) Deduções	3.492.480,00	0,00	3.492.480,00
Total das Receitas Correntes	25.523.100,00	792.900,00	26.316.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	R\$	R\$
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	100.000,00	0,00	100.000,00
Total das Receitas de Capital	100.000,00	0,00	100.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	25.623.100,00	792.900,00	26.416.000,00

SEÇÃO II - DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A despesa é fixada na forma dos quadros I, II, IV, V, VI, VII, VIII e IX, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 26.416.000,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e dezesseis mil reais) na seguinte conformidade:

I. R\$ 19.390.170,00 (dezenove milhões, trezentos e noventa mil, cento e setenta reais) do orçamento fiscal; e

II. R\$ 7.025.830,00 (sete milhões e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 5º. A despesa fixada está assim desdobrada:

I - Por categoria econômica:

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	17.818.210,00	6.972.430,00	24.790.640,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.308.800,00	53.400,00	1.362.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	263.160,00	0,00	263.160,00
TOTAL DAS DESPESAS	19.390.170,00	7.025.830,00	26.416.000,00

II - Por órgãos do governo:

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01.01.01 Corpo Legislativo e Secretarias	960.000,00	0,00	960.000,00
02.21.01 Gabinete do Prefeito e Dependências	1.801.260,00	0,00	1.801.260,00
02.21.02 Secretaria de Administração e Negócios Jurídicos	2.466.400,00	0,00	2.466.400,00
02.21.03 Fundo Social de Solidariedade	0,00	414.700,00	414.700,00
02.22.01 Divisão de Finanças	399.800,00	0,00	399.800,00
02.22.02 Departamento de Obras e Serviços Públicos	4.341.500,00	0,00	4.341.500,00
02.22.03 Seção de Meio Ambiente e Saneamento Básico	443.500,00	0,00	443.500,00
02.22.04 Fundo Municipal do Meio Ambiente	47.000,00	0,00	47.000,00
02.23.01 Gabinete do Secretário da Educação	849.110,00	0,00	849.110,00
02.23.02 Diretoria de Ensino Infantil	2.000.200,00	0,00	2.000.200,00
02.23.03 Diretoria de Ensino Fundamental	5.662.600,00	0,00	5.662.600,00
02.24.01 Departamento de Administração de Saúde Pública	0,00	5.863.530,00	5.863.530,00
02.25.01 Departamento de Esportes e Lazer	301.300,00	0,00	301.300,00
02.25.02 Departamento de Cultura e Turismo	117.500,00	0,00	117.500,00
02.25.03 Fundo Municipal de Assistência Social	0,00	472.800,00	472.800,00
02.25.04 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	0,00	189.800,00	189.800,00
02.25.05 Fundo Municipal do Idoso	0,00	85.000,00	85.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	19.390.170,00	7.025.830,00	26.416.000,00

III - Por funções governo:

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 Legislativa	960.000,00	0,00	960.000,00
2 Judiciária	0,00	0,00	0,00
3 Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00
4 Administração	2.865.300,00	0,00	2.865.300,00
5 Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00
6 Segurança Pública	0,00	0,00	0,00
7 Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00
8 Assistência Social	0,00	1.162.300,00	1.162.300,00
9 Previdência Social	0,00	0,00	0,00

10 Saúde	0,00	5.863.530,00	5.863.530,00
11 Trabalho	0,00	0,00	0,00
12 Educação	8.511.910,00	0,00	8.511.910,00
13 Cultura	65.200,00	0,00	65.200,00
14 Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00
15 Urbanismo	4.147.500,00	0,00	4.147.500,00
16 Habitação	0,00	0,00	0,00
17 Saneamento	443.500,00	0,00	443.500,00
18 Gestão Ambiental	47.000,00	0,00	47.000,00
19 Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00
20 Agricultura	194.000,00	0,00	194.000,00
21 Organização Agrária	0,00	0,00	0,00
22 Indústria	0,00	0,00	0,00
23 Comércio e Serviços	52.300,00	0,00	52.300,00
24 Comunicações	0,00	0,00	0,00
25 Energia	0,00	0,00	0,00
26 Transporte	0,00	0,00	0,00
27 Desporto e Lazer	301.300,00	0,00	301.300,00
28 Encargos Especiais	1.539.000,00	0,00	1.539.000,00
48 Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	19.390.170,00	7.025.830,00	26.416.000,00

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

- I - até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no art. 4º; e
- II - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 7º. No curso da execução orçamentária, fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

- I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2021, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/64;
- II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;
- III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;
- IV - destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/20 (um vinte avos) da receita prevista para o exercício.

Art. 8º. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Parágrafo Único. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 10. As transferências financeiras da Administração Direta, efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Corumbataí, 18 de novembro de 2020

LEANDRO MARTINEZ
Prefeito Municipal

Publicado no átrio desta Prefeitura Municipal, em quadro próprio, na mesma data.

Henrique Zago Rodrigues de Camargo – Procurador Jurídico do Município